MUNICÍPIO DE CASCAIS CÂMARA MUNICIPAL OFICIAL PÚBLICO Livro 85 Fls 86

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "APOIO À ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE BODYSURF 2024"

Pr°. N° 03.04.03/2024/96 599/2024

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva
n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado
neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE
JESUS CARREIRAS, natural da freguesia
titular do cartão de cidadão número
residente em nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de
setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do
n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante
designado por Primeiro Outorgante
SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO SURF SOCIAL WAVE - ASSW, titular do Cartão de
Identificação de Pessoa Coletiva número 514 331 232, com sede no Largo Pedro Correia
Marques, número 2 D, 1500-488 Lisboa, representado neste ato pelo Presidente da Direção,
ANTÓNIO PEDRO DE SÁ LEAL, natural da freguesia de
titular do cartão de cidadão número
com domicilio profissional na morada acima referida, com poderes para este
ato, qualidade e poderes que provaram com os estatutos, publicados no Portal do Ministério
da Justiça, Publicações On-Line de Ato Societário em 6 de abril de 2017, ata nº 4 da
Assembleia Geral, de eleição dos atuais corpos sociais, realizada em 14 de maio de 2022,
documentos cujas fotocópias se arquivaram na Pasta do Oficial Público em 12 de janeiro de
2024, adiante designada por Segundo Outorgante
Considerando que:
a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de

setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto; ----

- interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ------

- f) O Segundo Outorgante tem por objeto promover a inclusão social de crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, designadamente através da prática desportiva, contribuir para o aumento da empregabilidade através do desporto, promover e desenvolver hábitos de vida saudável e a adoção de práticas sustentáveis,

MUNICIPIO
DE CASCAIS
-
CÂMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO

Livro 85

Fls 87

Pr°. N° 03.04.03/2024/96

junto de crianças, jovens e adultos, conforme artigo 2º dos seus Estatutos;-----

g) A Associação Surf Social Wave, está a organizar o Circuito Nacional de Bodysurf 2024, sob a égide da Federação Portuguesa de Surf. Esta etapa realiza-se em Cascais, no dia 21 ou 22 de setembro de 2024, numa das praias do Concelho de Cascais, de acordo com as condições do mar e de segurança para os atletas; ----------É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 23 de julho de 2024, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: ----------- PRIMEIRA -----------(Objeto)-----------O presente contrato-programa destina-se a regular atribuição de uma comparticipação financeira, por parte do Município, para apoiar na organização do Campeonato Nacional de Bodysurf 2024, que decorre nos dias 21 ou 22 de setembro de 2024. ----------SEGUNDA---------- (Duração do Contrato) -----1. O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorara até 18 meses após a data da sua assinatura.-----------TERCEIRA ------------(Obrigações dos Outorgantes)------1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: ----a) Financiar no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), estando a verba considerada nas GOP's 2024, 02.005.2002/84.112, com a classificação de

despesa 02/04.07.01, encontrando-se devidamente cabimentada;-----

	b) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os
	procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através
	da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a
	realização de auditoria(s) por entidade externa
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:
	a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de
	devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; -
	b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de
	desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;
	c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou
	contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-
	programa;
	d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da
	Câmara Municipal de Cascais", e, sempre que possível, reproduzir a marca
	Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização;
	e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela
	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de
	demonstração e convívio junto da população de Cascais
	f) Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia
	do evento assim o exija;
	g) Apresentar relatório final do evento, nos trinta (30) dias seguintes à realização
	do mesmo, onde conste dados estatísticos de importância (nº participantes,
	origem, género, escalões etários)

	DE CASCAIS
	CÂMARA
	MUNICIPAL
	OFICIAL PÚBLICO
	Livro 85
	Fls 88
-	
	Pr°. N° 03.04.03/2024/96

MUNICÍPIO

------(Revisão do Contrato)

 Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.-----

- 2. Os Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. ------
- 3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.-----
- O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º
 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ------

------ QUINTA ------

-----(Impedimentos) ------

- Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como,

crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do Contrato Programa. 4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior". SEXTA SEXTA (Resolução do Contrato-Programa) Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. SÉTIMA (Dúvidas e Omissões) (Dúvidas e Omissões) Cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do Contrato Programa. 4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior". SEXTA (Resolução do Contrato-Programa) (Resolução do Contrato-Programa) (Resolução do Presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. SÉTIMA (Dúvidas e Omissões)
4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior"
4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior"
eventuais danos resultantes de um caso de "força maior". SEXTA (Resolução do Contrato-Programa) (Resolução do Presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira. SÉTIMA (Dúvidas e Omissões) (Dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira
cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula PrimeiraForam advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula PrimeiraForam advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
expresso na Cláusula Primeira
Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
gua radação atual composando a madusir efeitos e tendo eficíais financiais a neutir de dete
sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data
da sua publicitação
ua sua puonenayao
O encargo resultante deste contrato no montante global de € 1.500,00, tem o

CAMARA
MUNICIPAL
OFICIAL
PÚBLICO
Livro 85
Fls 89
ris O)

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Pr°. N° 03.04.03/2024/96

